



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, aqui representada por seus representantes legais, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. nº _____, expedida pela _____, e o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portadora da C.I. nº _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2017**, conforme a Lei nº. 10.520/06, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com sensores de alarmes, por meio de comodato, junto aos pontos determinados nos plantas em anexo (partes integrantes deste edital), dos prédios públicos do Município, conforme segue:

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE 01	001	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 13 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.
	002	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 10 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DA SECRETARIA DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA E JUNTO À CAPELA MORTUÁRIA.
	003	12	Meses	SERVIÇO MONITORAMENTO ELETRÔNICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 13 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E JUNTO AO QORPO SANTO.
	004	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 37 SENSORES DE ALARMES, COM 5 CÂMERAS DE SEGURANÇA EXTERNAS E 7 CÂMERAS DE

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				SEGURANÇA INTERNAS, POR MEIO DE COMODATO, NOS PRÉDIOS PRINCIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL E JUNTO AO ALMOXARIFADO.
005	12	Meses		SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME POR MEIO DE COMODATO DAS SEGUINTE POSTOS DE SAÚDE: BOM PRINCÍPIO COM IMPLANTAÇÃO DE 07 SENSORES DE ALARME, MENINO DEUS COM IMPLANTAÇÃO DE 07 SENSORES DE ALARME, VÁRZEA COM IMPLANTAÇÃO DE 11 SENSORES DE ALARME, VILA PALMEIRA COM IMPLANTAÇÃO DE 11 SENSORES DE ALARME, MIRAGUAIA COM IMPLANTAÇÃO DE 09 SENSORES DE ALARME, E AGASA COM IMPLANTAÇÃO DE 09 SENSORES DE ALARME.
006	12	Meses		SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PARA O CAPS – COM IMPLANTAÇÃO DE 12 SENSORES DE ALARME, POR MEIO DE COMODATO.
007	12	Meses		SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ALMOXARIFADO DA SAÚDE - COM IMPLANTAÇÃO DE 17 SENSORES DE ALARME, POR MEIO DE COMODATO.
008	12	Meses		SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME POR MEIO DE COMODATO DAS SEGUINTE ESCOLAS: EMEF SANTA INÊS 11 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEF ÂNGELO TEDESCO 1 SENSOR DE PRESENÇA INFRAVERMELHO EXISTENTE 3 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO A ACRESCENTAR, EMEF ANTÔNIO LAUREANO DA CUNHA FILHO 13 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEF MADRE TEREZA 7 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 13 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEF NERCY ROSA 15 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEF SANTA INÊS (NOVO) 15 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO.
009	12	Meses		SERVIÇO DE MONITORAMENTO - COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME POR MEIO DE COMODATO DAS SEGUINTE ESCOLAS: EMEI BABY PINGUINHO – 13 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEI MENINO DEUS 7 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEI PINGUINHO DE GENTE 11 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEI SONECA 12 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEI MORANGUINHO 26 SENSORES DE PRESENÇA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				INFRAVERMELHO, EMEF FATIA DO SOL 12 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, EMEI PEQUENO APRENDIZ 12 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO.
	010	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO SEMED - COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME POR MEIO DE COMODATO, 3 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR 3 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO, ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO 21 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO.
	011	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME POR MEIO DE COMODATO NO POLO/FURG - 45 SENSORES DE PRESENÇA INFRAVERMELHO.

1.1- Observações do objeto:

1.1.1- A empresa vencedora do certame deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.

1.1.2- A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.3- O prazo de entrega e instalação dos equipamentos em comodato, e início do monitoramento será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

1.1.4- A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços, designando, para tanto, servidor público municipal, ao qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.

1.1.5- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para realização dos serviços, objeto deste certame.

1.1.6- A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução:

2.1- A fiscalização do contrato será feita pelos servidores indicados pelas Secretarias Requisitantes.

2.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

2.3- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

2.4 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

2.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2.6 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do pagamento: O valor anual do contrato é de R\$ (). Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de R\$ ().

3.1- - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do Contrato.

3.2 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

3.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 026/2017), o **número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.**

3.4- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal da 1ª parcela de pagamento a ART do projeto executivo de profissional inscrito no CREA.

3.5 - A Prefeitura Municipal não realizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** referente a gastos com instalação e mobilização para execução de obras ou serviços.

3.6 - O contrato deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM/FGV, conforme o Decreto Municipal nº. 766, de 12 de setembro de 2017, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem a vigência de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0005 – Gestão e Manutenção de Serviços da SEMED
PROJETO: 2080 – Manutenção da SEMED
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (180)
RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2273 – Manutenção dos padrões de qualidade de ensino fundamental
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (216)
RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 364 – ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2275 – Qualif. ampliação acesso à educ. superior Pólo Universitário
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (257)
RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação
PROJETO: 2277 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (283)
RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manutenção de Serviços da SEMSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROJETO: 2215 – Manutenção da Secretaria da Saúde

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (407)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2180 – Manutenção do ESF – União-CTA 7490

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (467)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0129 – Atenção em Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2185 – Manutenção do CAPS – FAEC-CTA 7416

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (643)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA: 0129 – Atenção em Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2297 –CAPS – FAEC - ASPS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (656)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAF

PROJETO: 2014 – Manutenção do setor de conservação

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (68)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações da contratada:

- 6.1** - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.
- 6.2** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.
- 6.3** - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 6.4** - **Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.**
- 6.5**- **Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.**
- 6.6**- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.7**- Em caso de problemas, efetuar a troca de qualquer equipamento necessário para a execução dos serviços, sem ônus a **CONTRATANTE**.
- 6.8**- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.9**- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.10**- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- 6.11**- A **CONTRATADA** deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.
- 6.12**- No momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.13** – Em caso de ocorrência do contido no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, aceitar a rescisão administrativa, conforme o inciso IX do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93
- 6.14 - Em caso de ocorrência dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, ocorrerá a rescisão contratual, através de ato que será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

7.2 - Fiscalizar os serviços prestados o que será feito por servidores indicados pelas Secretarias Requisitantes.

7.3 – Promover instauração de processo administrativo a fim de apurar qualquer irregularidade no serviço prestado, bem como aplicar as penalidades previstas neste contrato;

7.4 – Rescindir imediatamente o presente contrato no caso de ocorrência do contido nos artigos 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.5 – No caso de ocorrência dos fatos descritos no 78 da Lei nº. 8.666/93, promoverá a rescisão contratual, através de ato que será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA: Das penalidades:

8.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.2 as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

8.3 nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.4 da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “8.1”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

8.5 a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato será realizada pelas servidoras: Áurea de Oliveira(SEMAF); Marciana Aparecida dos Santos e Renata de Souza Sinhorelli(SEMSA); e Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza(SEMED).

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

Áurea de Oliveira(SEMAF)
CPF nº:

Marciana Aparecida dos Santos(SEMSA)
CPF nº:

Renata de Souza Sinhorelli(SEMSA)
CPF nº:

Ana Lúcia Wohlgemuth de Souza(SEMED)
CPF nº: